



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 073 , DE 4 DE MAIO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivo da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001”.

Senhores Deputados, visando incentivar os servidores e, ainda com o intuito de desafogar o sistema público de saúde, o presente Projeto de Lei visa reajustar o valor atualmente pago aos servidores a título de auxílio saúde, conforme acordado em audiência pública com lideranças intersindical com relação a data base de 2011.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Probi: em 04/05/11
15:55 H



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 4 DE MAIO DE 2011.

Altera e revoga dispositivo da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 1º, da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, que “Institui o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos civil e militar, ativos e inativos, e pensionistas do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Auxílio Saúde Direto consiste em pagamento em pecúnia a ser concedido a todos os servidores públicos, civil e militar, ativos, do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e

II – Auxílio Saúde Condicionado mediante ressarcimento parcial de Plano de Saúde, adquirido diretamente pelo servidor, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º Fica revogado o § 1º do artigo 2º, da Lei nº 995, de 2001.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2011.

Reubi em 04/05
15:55 14-11



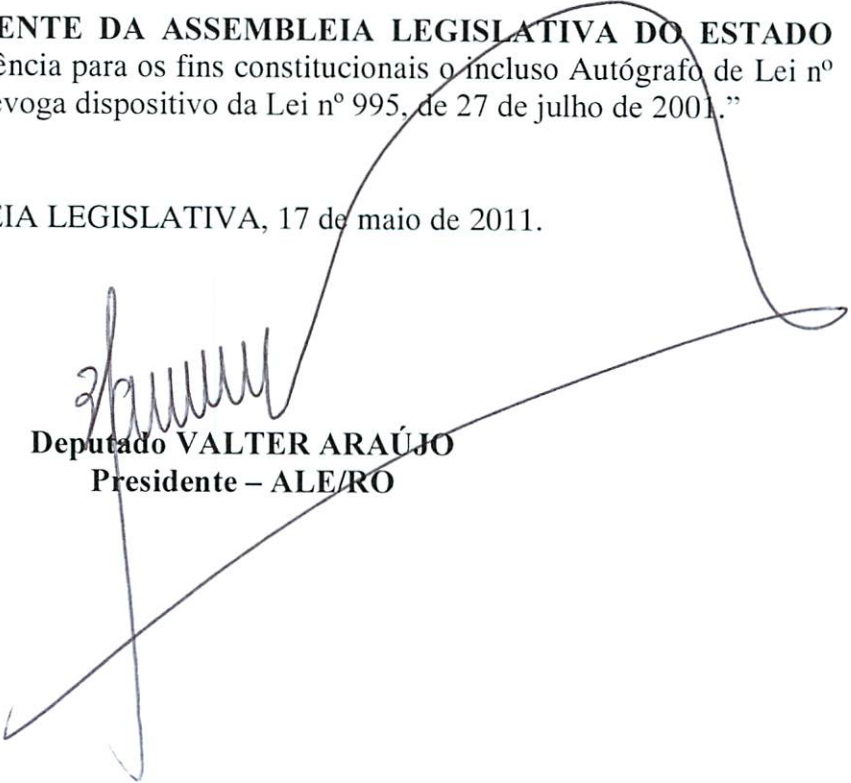
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 161/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 077/2011, que “Altera e revoga dispositivo da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Rec: 25.05.11



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 077/2011

Altera e revoga dispositivo da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, que “Institui o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos civil e militar, ativos e inativos, e pensionistas do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

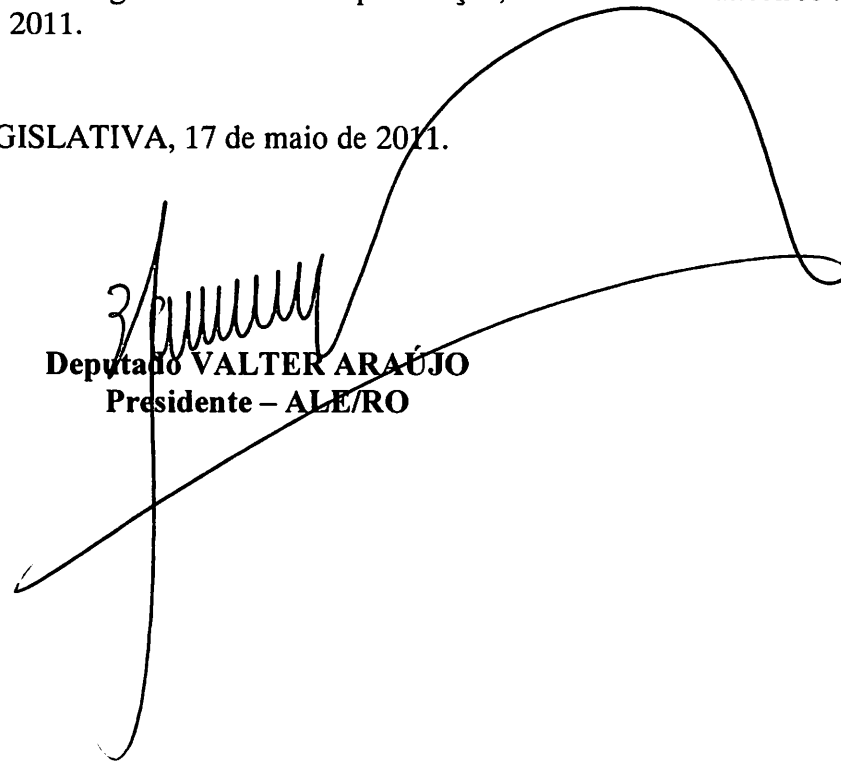
I – Auxílio Saúde Direto consiste em pagamento em pecúnia a ser concedido a todos os servidores públicos, civil e militar, ativos, do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e

II – Auxílio Saúde Condicionado mediante ressarcimento parcial de Plano de Saúde, adquirido diretamente pelo servidor, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).”

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do artigo 2º da Lei nº 995, de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2011.

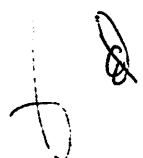
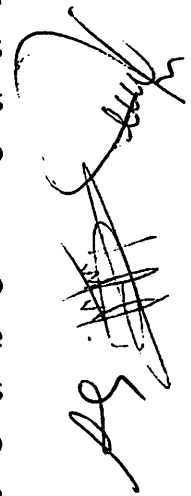
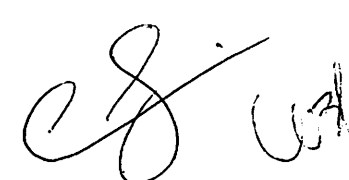
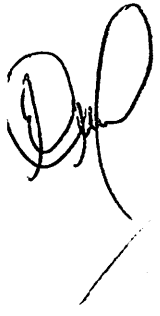

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA
CONFUCIO AIRES MOURA**

**AS ENTIDADES SINDICAIS E ASSOCIATIVAS
REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDONIA** vêm a presença de Vossa Excelência apresentar nossa
contraproposta ao percentual de revisão geral de remuneração de 6%
(seis por cento) encaminhada por Vossa Excelência à Assembleia
Legislativa do Estado de Rondônia nos termos e justificativas a seguir
apresentadas:

Após a reunião realizada na última segunda-feira
no gabinete de Vossa Excelência com a presença do Presidente da
Assembleia Legislativa, deputado Valter Araújo, os representantes das
entidades que abaixo subscrevem fizeram reuniões para discussão dos
itens da pauta de reivindicações apresentada em 14 de fevereiro do
corrente a Vossa Excelência.

Diante das perspectivas de crescimento do
Estado de Rondônia para este ano, bem como a forma consciente e
coerente de negociação do movimento sindical rondoniense, definimos
como pontos a serem discutidos na reunião realizada nesta data o
acréscimo de no mínimo dois pontos percentuais (2%) a proposta
encaminhada pelo Governo a Assembleia Legislativa e ainda a revisão do
valor do auxílio saúde, defasado a mais de 5 anos (ultima revisão através
da Lei nº 1591/2006), para os servidores que possuem plano de saúde,
**para R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais) e sua extensão aos servidores
inativos**, pois as entidades entendem que devemos incentivar os
servidores públicos do Estado a terem plano de saúde como forma de



desafogar o sistema público de saúde, mantendo o valor atualmente pago aqueles que não tem plano de saúde.

Para implementação dos valores a serem acrescidos tanto à proposta de revisão geral de remuneração quanto valor do auxílio saúde, com base nas projeções de crescimento da arrecadação, os mesmos poderiam ser implementados, respectivamente, em outubro e junho deste ano, devendo os valores serem encaminhados a Assembleia Legislativa como substitutivo ao projeto de lei que tramita naquela Casa de Leis e assim, possamos garantir a efetivação nos contracheques dos milhares de servidores do Estado que acreditaram na valorização de sua força de trabalho investido sua confiança no compromisso de fazer uma Nova Rondônia, do diálogo e da negociação.

Vale ressaltar que pretendemos definir em um segundo momento os demais itens da pauta conjunta de todas as entidades, tais como a revisão da tabela de diárias, bem como a forma de pagamento do auxílio transporte que constituem formas de valorização dos servidores que não podem ser deixadas de lado pela Administração do Estado.

SINJOR

SINTERO
das apostilas educacionais

SINDERON

SINDSAÚDE

SINDER

SINSEPOL

SINDIFISCO

SIMPORO

SINDEPRO

SINGEPERON

SINSEMPRO

SINSEBET

SENGE

SINTRAEER

SINTEC-RO

SINTEC-RO